

À: **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético**

Referência: **Consulta Pública da Portaria de Sistemática para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-5" e "A-6", de 2022**

A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), que congrega 110 (cento e dez) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desse energético estratégico na matriz brasileira de energia, tendo como foco de atuação as instituições que fazem a política, regulação e o desenvolvimento de mercado do setor, vem, por meio deste ofício, congratular a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia pela abertura de instrumento de participação social de Consulta Pública para a Portaria de Sistemática para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-5" e "A-6", de 2022.

A ABiogás reconhece o intuito deste Ministério em promover a maior participação de fontes de energia elétrica renováveis na matriz. A separação do biogás da biomassa para realização de leilões de compra de energia elétrica no mercado regulado representa um importante avanço regulatório para o desenvolvimento do setor de biogás e para a inserção desta fonte no mix energético nacional.

A ampliação da participação do biogás na matriz elétrica nacional é estratégica ao país, uma vez que essa fonte é capaz de atender à demanda de energia elétrica em picos de carga de forma descentralizada, fornecendo o denominado lastro que outras renováveis não conseguem fornecer. Com importantes atributos sistêmicos, além dos ambientais, o biogás é a única fonte termelétrica renovável com geração contínua durante o ano todo que garante previsibilidade de preços, sem depender do câmbio e de preço internacional de petróleo, e reduz a dependência do Brasil pela importação de combustíveis fósseis.

Assim, a ABiogás vem, por meio deste ofício, apresentar suas propostas para a sistemática para realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-5" e "A-6" de 2022, sendo elas:

- 1) Criação de um produto específico para a participação do biogás no leilão A-5**
- 2) Permitir a participação do biogás como usina termelétrica a gás natural no leilão A-6**

1) Criação de um produto específico para a participação do biogás no leilão A-5

A ABiogás propõe a alteração da Minuta de Portaria de Sistemática do leilão, visando a inclusão de um produto específico para o biogás, conforme apresentado na tabela:

Texto Original	Sugestão de Alteração
A Minuta de Portaria de Sistemática do Leilão traz em seu Art. 3º, § 3º: “No Leilão "A-5" haverá a negociação de 6 PRODUTOS: I - PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA; II - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA; III - PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO; IV - PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA; V - PRODUTO QUANTIDADE HIDRO; e VI - PRODUTO QUANTIDADE SOLAR.”	“No Leilão "A-5" haverá a negociação de 6 PRODUTOS: I - PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA; II - PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOGÁS; III – PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA; III - PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO; IV - PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA; V - PRODUTO QUANTIDADE HIDRO; e VI - PRODUTO QUANTIDADE SOLAR.”

A ABiogás acredita ser fundamental a **separação do biogás e carvão mineral** no produto termelétrico para participação nos leilões regulados e defende que a **criação de um produto específico para o biogás** nos certames, objetivando promover expansão desta fonte, o que pode trazer inúmeros benefícios ao sistema elétrico. Ressalta-se, ainda, que os leilões regulados geram oportunidades para que a tecnologia alcance maior grau de maturidade, como já experienciado com as fontes renováveis solar e eólica, que hoje alcançam alto nível de competitividade.

Tendo em vista as enormes contribuições que o biogás pode trazer ao sistema elétrico, por se tratar de uma fonte renovável, limpa, despachável, armazenável e descentralizada, respondendo às principais necessidades do sistema elétrico brasileiro, pede-se a **criação do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOGÁS** para a realização do Leilão de Energia Nova A-5.

2) Permitir a participação do biogás como usina termelétrica a gás natural no leilão A-6

Conforme a regulação vigente, o biometano pode participar dos leilões de gás natural, uma vez que é equivalente e intercambiável com o gás natural. Entretanto, o biogás também pode ser utilizado para a geração de energia elétrica, com menores custos e maior eficiência energética.

Além de gerar energia 100% renovável, uma usina de biogás “bruto” tem eficiência de aproximadamente 40% de geração elétrica e **operação equivalente a uma termelétrica a gás natural**. Assim como o gás natural, o biogás é despachável, tem geração firme e pode ser armazenável, além de ser descentralizado. Outra grande vantagem desta fonte é a sua estrutura de custos em reais, garantindo previsibilidade de preços e modicidade tarifária.

Destaca-se que são utilizados exatamente os **mesmos equipamentos, com as mesmas eficiências**.

Assim, sugere-se que em certames com participação específica do gás natural, **o biogás seja enquadrado como empreendimento termelétrico a gás natural**, conforme redação:

*“ Os empreendimentos de geração que utilizem como combustível principal o biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, **poderão ser enquadrados como empreendimentos termelétricos a gás natural em certames em que não houver o produto biogás.**”*

Mediante esta alteração, os empreendimentos de biogás poderão ser entendidos como empreendimento a gás natural em leilões com produtos dedicados ao gás natural, uma vez que também possuem equivalência operativa, ofertando os mesmos atributos operacionais e técnicos, oferecendo adicionalmente os benefícios ambientais e de renovabilidade.

A ABiogás estima que o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 44,1 bilhões de metros cúbicos de biogás, que, se traduzidos em equivalência energética, esse poderia suprir 34,5% da demanda por energia elétrica do país. Atualmente, apenas 2% deste potencial é aproveitado. Com o devido incentivo para a expansão da fonte, o biogás poderia se apresentar como uma solução para a crise hidroenergética, sendo uma fonte limpa, firme, descentralizada, armazenável, despachável e com previsibilidade.

O biogás é uma fonte competitiva e com um grande potencial ainda inexplorado que fornece inúmeras externalidades positivas ao sistema elétrico e ao meio ambiente que devem ser consideradas. A previsibilidade de preços e oferta do recurso permite que haja estabilidade nos preços de energia elétrica produzida, sendo de extrema relevância ao sistema elétrico e aos consumidores. Os atributos sistêmicos do biogás são fundamentais para a garantia da segurança energética e promover a maior participação deste energético nos leilões regulados permite o melhor aproveitamento da fonte.

Diante do apresentado, a ABiogás coloca o seu corpo técnico e diretivo à disposição deste Ministério para maiores esclarecimentos.



Alessandro v. Arco Gardemann
Presidente da ABiogás